

Por libello crime accusa-  
torio sig a justiça publi-  
ca como autora, por seu  
Promotor, contra o réo pro-  
so Carlos Salvador, por es-  
ta e melhor forma de  
discrito, o seguinte:-

1.º

P. que o réo Carlos Salvador, no dia 19  
de Agosto do anno p. passado, matou  
a Victoio Salvador, em uma roçada  
feita em terras do sítio d'ita, situada  
nesto município, dando-lhe golpes com  
um instrumento contundente, -

2

P. que a vítima Victoio Salvador era  
pai do réo Carlos Salvador

3.º

P. que nestas terras sabe o réo Carlos  
Salvador ser condemnado nos penes  
do art. 192 do cod. crim., por um modo,  
por só concorrer a circumstancia do  
art. 16 § 7, que é elemento do crime.  
E por que assim se julgue, se offerece  
o presente libello, que se expõe seja  
recebido e afinal julgado provado a  
sua tor -

Requer-se a bem da accusação  
também legor as diligencias le-  
gues, sendo especialem<sup>te</sup> citados  
os t.ºs d'ita processo para  
nem um sessão de jury em 5

Temha o m. R. de judgato.

Pineau, 18 de Fev. 1888  
o Promotor  
Hofle A. Noydon